

Deliberação CIF nº 466, de 04 de dezembro de 2020.

Registra e informa ao Juízo da 12ª Vara a recusa de apresentação de informações sobre a execução dos programas do TTAC por parte da Fundação Renova.

Em atenção ao TERMO DE TRANSAÇÃO E DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TTAC) e ao TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA GOVERNANÇA (TAC-Gov), celebrados entre órgãos e entidades da União, dos Estados de Minas Gerais e do Espírito Santo, as empresas Samarco Mineração S/A, Vale S/A e BHP Billiton Brasil Ltda., e Ministério Público Federal, Ministérios Públicos dos Estados de Minas Gerais e do Espírito Santo, Defensoria Pública da União e Defensorias Públicas dos Estados de Minas Gerais e do Espírito Santo, homologado na 12ª Vara Federal da Seção Judiciária de Minas Gerais; e;

Considerando a cláusula 6ª do TAC GOV e as atribuições deste órgão colegiado, o COMITÊ **INTERFEDERATIVO** delibera:

- 49ª 1. Registrar durante Reunião Ordinária, Fundação que, Renova manifestou seu entendimento de que o acesso ao CIF dos documentos que dizem respeito a tema judicializado só deve ser fornecido após a apresentação em Juízo.
- 2. Registrar que esse Sistema entende que tal conduta é inadequada, uma vez que a judicialização não implicou, nem pode implicar, na suspensão da cláusula 6ª do TAC-GOV ou da atuação do CIF, conforme Despacho da Instância de Assessoramento Jurídico nº 00242/2020/NMAF/SAP/PFMG/PGF/AGU.
- 3. Visando a verificar a isonomia da atuação da Fundação Renova, solicitar que as empresas e os conselheiros curadores da Fundação Renova sejam intimados para informar, sob as penas da lei, se tiveram acesso a esses documentos da Fundação Renova anteriormente à apresentação em Juízo.
- Encaminhar a presente Deliberação à IAJ para fins do respectivo ajuizamento, objetivando garantir as prerrogativas de acesso a documentos do CIF e as intimações referidas no item 3.

Brasília/DF, 04 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

THIAGO ZUCCHETTI CARRION

Presidente Suplente do Comitê Interfederativo



Documento assinado eletronicamente por THIAGO ZUCCHETTI CARRION, Procurador-Chefe, em 08/12/2020, às 14:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ibama.gov.br/autenticidade, informando o código verificador 8908598 e o código CRC 4F8A8317.

Referência: Processo nº 02001.001577/2016-20

SEI nº 8908598